

EMENDA Nº 16 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 57/2013

Altera o § 1º e inclui inc. IV no § 3º do art. 1º, os incs. I e II e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 3º, o *caput* e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, o art. 5º, o parágrafo único do art. 6º, o art. 7º, o art. 8º, o art. 9º, o *caput* do art. 10, o art. 11, inclui anexo III e revoga o inc. III do art.3º da Lei nº 8.896, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre instalação de estações de rádio bases e equipamentos afins de rádio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral no Município de Porto Alegre e dá outras providências, dispondo sobre conceituações dos equipamentos e sobre os procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental.


Inserir artigo onde couber, com a seguinte redação:


“Art... Todas as estações rádio base instaladas na cidade, licenciadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – até a data da promulgação desta Lei e que tiverem infringido normas estabelecidas pela Lei nº 8.896, de 26 de abril de 2002, deverão ser enquadradas conforme o disposto no Art.10º da presente Lei”.

### **Justificativa**

Esta emenda tem por objetivo garantir o atendimento integral da legislação que dispõe sobre instalação de estações de rádio base e equipamentos afins, desde a sua promulgação em 2002, bem como proporcionar ao Executivo Municipal um possível incremento de recursos financeiros decorrente da eventual não observância, por parte das operadoras de telecomunicações, do regramento estabelecido no texto original da Lei nº 8.896, de 26 de abril de 2002.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2014.

  
Ver. Jussara Cony - Líder do PC do B

  
Ver. João Derly

  
Ver. Mauro Pinheiro